

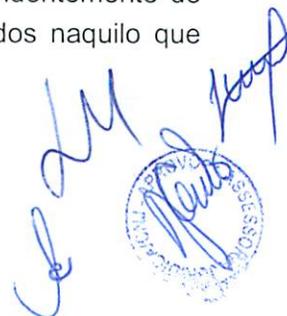
CONTRATO N. 42/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES (Pregão Eletrônico n. 46/2013 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.386).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Luciana Cristina Gomes Matias**, RG n. 4708964 DGPC/GO e CPF n. 006.352.651-41, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 10 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, 6274, Lagoinha, Eusébio-CE, CEP 61.760-000, telefone: (61) 3222-4931, inscrita no CNPJ sob o n. 07.108.509/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procuradores, **Anderson Garcia Furtado**, RG n. 874.886 SSP/DF e CPF n. 573.593.181-49, e **Gladson Lima Mortoza**, RG n. 2083463 SSP/DF e CPF n. 985.771.071-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 46/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 772 do Processo n. 351.386, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de estabilizadores, incluindo os serviços de garantia técnica "on-site", observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- d) atestar, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do objeto deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços; e
- g) aplicar as sanções conforme previsto no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e outras despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o seu recebimento definitivo;
- b) apresentar as Notas Fiscais, acompanhadas ou não de faturas, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos entregues, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) entregar, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os equipamentos objeto desta contratação mediante observância de todas as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, em sua proposta comercial e neste contrato;
- g) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos, completa, atualizada e no idioma português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- h) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- i) comunicar formal e imediatamente ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE** sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de garantia técnica;
- k) responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- m) comunicar, ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE**, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- n) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia "on-site";
- p) arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- q) prestar garantia técnica conforme Cláusulas Quinta e Sexta; e
- r) apresentar, a critério do **CONTRATANTE**, os documentos que comprovem a procedência das peças/componentes destinados à prestação dos serviços de garantia.



DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo – A garantia “*on-site*” deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

Parágrafo Terceiro – A garantia será prestada nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 08:00h às 18:00h), indicando telefone 0800 ou com custo local de Brasília/DF. Os chamados serão abertos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O atendimento será do tipo “*on site*”, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Segundo – O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

Parágrafo Quarto – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

Parágrafo Quinto – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

Parágrafo Sexto – A equipe técnica do **CONTRATANTE** detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que a equipe técnica julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, no Almojarifado do **CONTRATANTE**, nos quantitativos, horários e endereço indicado no Anexo I do Edital – Termo de Referência, bem como deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, adaptadores, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Este item se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições durante o período de garantia.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 30.150,00** (trinta mil, cento e cinquenta reais), conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à garantia técnica.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por meio de termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência – e neste Contrato.



Parágrafo Primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, pelo **CONTRATANTE**, desde que não sejam identificadas falhas no fornecimento;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 44.90.52, Nota de Empenho 2013NE000924, emitida em 31 de dezembro de 2013.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia por prazo superior a 20 (vinte) dias, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;

b.2.2) as multas por atraso relacionadas à subalínea anterior serão auferidas pelo valor do Contrato e aplicadas somente uma única vez a

cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral da avença.

b.5) 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado do contrato, no tocante ao(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante tenha sido sagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar o Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro – O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos nesta cláusula poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no parágrafo anterior, o cometimento reiterado de atrasos estará caracterizado com a ocorrência do terceiro atraso injustificado.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos itens “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Quarto - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto – A penalidade prevista na alínea “c” desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Sexto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores do CNJ, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ressalvado o período da garantia técnica que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

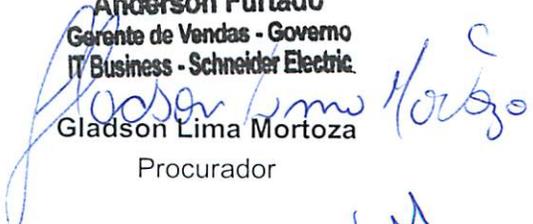
Pelo **CONTRATANTE**


Luciana Cristina Gomes Matias
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**


Anderson Garcia Furtado
Procurador

Anderson Furtado
Gerente de Vendas - Governo
IT Business - Schneider Electric


Gladson Lima Mortoza
Procurador

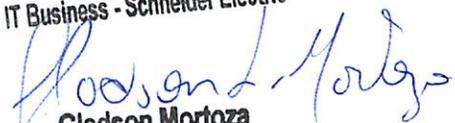
Gladson Mortoza
Engenheiro de Vendas - Governo
IT Business - Schneider Electric



ANEXO DO CONTRATO N. 42/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SCHNEIDER ELETRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES (Pregão Eletrônico n. 46/2013 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.386).

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	90	Un.	Estabilizadores, de acordo com as especificações técnicas constantes no item 3.3.3. do Anexo I do Edital n. 46/2013. Marca: APC Modelo: SOL2000BI	335,00	30.150,00


Anderson Furtado
Gerente de Vendas - Governo
IT Business - Schneider Electric


Gladson Mortoza
Engenheiro de Vendas - Governo
IT Business - Schneider Electric